



PROMOTOR responde ao reitor da PUCC. Paulo, 05 jan. 1979.

Folha de São Paulo, São

ao reitor da PUCC

Promotor responde

Respondendo carta do reitor da PUC de Campinas, Benedito José Barreto Fonseca, publicada no dia 3 de novembro, o sr. Wallace de Oliveira Guirelli, ex-professor daquela universidade e atual membro do Tribunal de Contas do Estado, da qual seguem os principais trechos:

"Nunca agi por vingança ou má fé. Tive até demasiada boa fé, durante quase 9 anos, apoiando incondicionalmente o reitor.

Quanto à acusação de vingança, lembro somente o exemplo do advogado apontado pelos Juizes das Varas de Acidentes do Trabalho do Rio de Janeiro, como responsável por inúmeras irregularidades, que se defendeu alegando vingança.

"Conforme requerimento despachado pelo reitor, pedi demissão dos cargos que exercia na PUCC. Não há papéis ou declarações capazes de informarem aquela realidade. Nem uma pseudo-portaria n.º 233/77 não assinada, e à toda evidência confeccionada "a posteriori", que pretendia demitir-me por "falta grave". Mas o que esperar de um reitor e promotor público que manda substituir folhas, procurações e guias de custas em ação cível movida contra a PUCC?

"Optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, como tal era demissível até sem qualquer motivo. Mas o fato indelével é que pedi demissão.

"Disse o reitor: o professor Hélio Moraes de Siqueira, "ao ser advertido relatou-me que se esquecera de reconhecer firma na procuração e de recolher a respectiva taxa (talvez por falta de tarimba judicial), mandando que se providenciasse a feitura de tais exigências, o que nunca constituiu qualquer irregularidade".

"Respondo: a 15/2/77, último dia de prazo para contestar a ação promovida pela prof.ª Leonor Seraphin, o Secretário do reitor e Advogado Carlos Jaci Vieira protocolou as contestações da Sociedade Campineira de Educação e Instrução (rê principal, mantenedora da PUCC), e do prof. José Antonio Cardinalli (litisconsorte). Conforme consta dos autos n.º 1997/75 essas contestações foram protocoladas naquele dia, às 16, 19 e 16,23hs, respectivamente. Afirmo que no dia 15 estas contestações estavam assinadas pelo adv. Carlos, e que a 16 foram substituídas, em cartório, a última folha de cada uma delas por xerocópias assinadas pelo adv. Hélio, substituindo-se as procurações da SCEI e do prof. Cardinalli para Carlos por outras para Hélio, e igualmente as guias de custas onde figuravam aquelas partes e como advogado Carlos, por outras guias dessas partes, sendo advogado Hélio.

"Na minha representação ao Procurador Geral da Justiça demonstrei que as 57 primeiras folhas da contestação são datilografadas, enquanto a 58.ª e última é simples xerocópia assinada por Hélio. Igualmente, a 1.ª folha da contestação de Cardinalli é datilografada sendo a 2.ª e última simples xerocópia assinada por Hélio. Isto se deu porque, no dia 16, quando o reitor voltou de viagem obrigou o adv. Carlos a ir substituir as folhas em cartório (para substituir o adv. Carlos pelo adv. Hélio), não havendo tempo de redatilografar

aquelas duas últimas folhas. Carlos limitou-se a tirar xerocópias das mesmas, cobrindo seu nome e assinatura com uma tira de papel, sendo tais xerocópias assinadas por Hélio. As procurações da SCEI e de Cardinalli, para o adv. Hélio estão com as firmas reconhecidas a 16/2/77 (um dia após o prazo para contestação). As duas guias de custas, onde figura este último como advogado estão autenticadas mecanicamente pelo banco, que recebeu a verba, com a data "16 FEV 77".

"O reitor disse que o adv. Hélio se esquecera de reconhecer firma na procuração e recolher "taxa", supondo o reitor "falta de tarimba judicial". Na verdade, no dia 16, quando substituídas as folhas das contestações, saindo Carlos entrando Hélio, não mais era possível reconhecer firma com data de 15, e muito menos recolher custas com autenticação bancária datada de 15! Dai figurarem as procurações com reconhecimento datado de 16 e as guias de recolhimento autenticadas nesse mesmo dia.

"Deixando de lado o caso das procurações, fixemo-nos nas guias. Ora, anexe à minha representação xerocópia das duas guias de custas em nome da SCEI e do prof. Cardinalli, autenticadas mecanicamente por banco com a data de "15 FEV 77", em ambas figurando como advogado Carlos Jaci Vieira! Há segunda via dessa guias na Coletoria Estadual de Campinas. Estas eram as guias que acompanharam as contestações no dia 15, quando estavam assinadas por Carlos, e que foram substituídas pelas guias de 16, em nome de Hélio, e subtraídas do conjunto de documentos, em cartório. Ademais, demonstrei que, o Protocolo Geral anotara os anexos àquelas contestações, figurando expressamente a existência das procurações e das guias.

"Quem examinar os autos 1997, verá que o documento anexo n.º 1 não existe, porque os anexos agora começam com o "Doc. 2", encontrando-se a nova procuração em nome de Hélio sem numeração de anexo, intercalada entre os Docs. anexos 10 e 11, para que passasse despercebida!...

"A escamoteação desses documentos em cartório, depois de protocolados, e já fora do prazo, fica, pois, inquestionavelmente demonstrada.

"Agora, o inacreditável: defendendo-se no processo 1997, os advogados Hélio e Carlos, mesmo depois do que o reitor disse sobre "esquecimento" de Hélio sobre as procurações e guias, pretenderam atribuir-me a responsabilidade pelas trocas (em dias e horários em que — posso provar com facilidade — estava trabalhando em São Paulo)! E isto após Hélio, Carlos e Cardinalli terem, também, assinado, com o reitor, a carta resposta aos jornais "Folhas" onde se repete aquela afirmativa de que Hélio se "esquecera" de reconhecer firma e recolher custas, providenciando posteriormente.

"Mas a verdade acaba aparecendo: por petição juntada ao processo 1997, o ilustre advogado da prof.ª Leonor denuncia que "a PUCC desrespeita prazos, desatende à ética processual e despreza as normas jurídicas ou regulamentares que se interponham à sua desrazão" e denuncia que o adv. Carlos, da PUCC, "quando já se

escoara o prazo de 5 dias... para se pronunciar sobre a prova... retirou os autos de Cartório (em 19/9/78), devolvendo-os apenas em 3/10/78; devolvido o processo nessa última data, nele estava inserida indevidamente a petição de Rê pré-datada de 23/9/78 e anexada sem despacho ou certidão cartorária de sua juntada aos autos".

"Vejam agora o caso do afastamento do Promotor Barreto Fonseca para a Peregrinação do Ano Santo em Roma. Afirmo que o Bel. Benedito obteve 60 dias de afastamento como Promotor e não os utilizou para aquela peregrinação.

"A resolução da Casa Civil do Governador, CC-28, de 5.9.75 permite considerar "como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço em virtude de Peregrinação do Ano Santo, até o máximo de 60 dias". Conforme consta do processo, o sr. Barreto, como Promotor Público, obteve por despacho do Secretário da Justiça, o afastamento "para participar das celebrações do Ano Santo — Roma". Tal afastamento foi concedido para o período de 27.10 a 26.12.75.

"A Resolução, pelos seus próprios termos, considerava de efetivo exercício os dias de falta ao serviço em virtude de Peregrinação do Ano Santo em Roma, até o máximo de 60 dias. Quem utilizasse menos, só teria direito ao efetivamente utilizado para a peregrinação... a Roma! Quem utilizasse os 60, teria direito aos 60. Quem ultrapassasse esse período, somente gozaria do benefício nos 60 dias.

"Provei, com a ata da reunião do Conselho Universitário da PUCC, que a 14 de novembro o reitor, que a presidiu, se encontrava em Campinas, e fazia um relatório da viagem que acabara de fazer ao México e aos Estados Unidos. Leiamos a ata: "No México, Sua Magnificência participou do Congresso da Associação Panamericana de Instituições de Crédito Educativo (APICE) como representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Deveria Sua Magnificência ir a Roma, Itália, a fim de tratar com Sua Santidade o Papa, de assuntos relevantes ligados à vida de nossa Universidade, entretanto em contato telefônico com Sua Eminência, o Cardeal Agnello Rossi, soube que Sua Santidade o Papa, somente poderia atendê-lo no próximo dia 10 de dezembro. Assim sendo, Sua Magnificência deverá viajar no próximo mês para aquele país para esse fim."

"Provei também, com a ata da reunião do Conselho Universitário de 23.12.75, que o reitor estava em Campinas, e nela inseria um longo relatório de 46 linhas, sobre a viagem do dia 10 a Roma, no qual só fala em assuntos de interesse da PUCC, não havendo uma palavra sequer sobre as "celebrações do Ano Santo — em Roma".

"Ademais, afirmo que sendo o sr. Barreto Fonseca Promotor Público acumulando com funções de Professor da Unicamp, apenas requereu os 60 dias de afastamento como Promotor e "viajou" para o Exterior, "permanecendo no Brasil", durante o mesmo período, como professor daquela Universidade!

"Como o reitor só viajou para Roma, via New York, a 5.12, e seu

afastamento terminava a 26.12, como ser verdadeira a afirmação de que ao regressar de Roma não conseguiu organizar a excursão, se nem tempo haveria mais? Gostaria que o reitor apresentasse o "atestado de peregrino" fornecido pela Cúria de São Paulo, para conferirmos o período que nele consta...

"Para que não paire, na opinião pública, nenhuma dúvida, vejo-me obrigado aos seguintes esclarecimentos, embora longos: a) Conforme processo TC-A-1592/70, o E.Tribunal concedeu-me afastamento por 4 meses, para Bolsa de Estudos do Governo em Portugal, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, não sendo paga nenhuma ajuda de custo; b) Em face dessa decisão, foi publicado Ato, efetivando o afastamento para Bolsa de Estudos e para estágio no Tribunal de Contas de Portugal, "devendo apresentar pormenorizado relatório", c) A 26/2/70 assinei compromisso exigido pelo Decreto 42.850; d) Requei 30 dias de férias a partir de 10 de julho, pois usufruiria a bolsa de 9 de março a 9 de julho; e) Comuniquei ao Subdiretor Geral que embarcaria para Portugal a 6/3/70 e que gozaria trânsito legal apenas no dia 6, dispensando-o na volta, pois regressaria ao Brasil durante as férias; f) Regressando, apresentei relatório de cumprimento de bolsa de estudos e Atestado do Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, comprovando a realização do estágio; g) O presidente do Tribunal tomou conhecimento do relatório. h) Conforme xerocópia do meu Passaporte Especial do Itamaraty, comprova que saí de Portugal a 15 de julho e regresssei ao Brasil a 4 de agosto, tudo dentro do período de férias; i) Como se vê, somente após satisfação integral das obrigações decorrentes do afastamento concedido, empreendi viagem de Turismo na Europa, saindo de Portugal e regressando a Viracopos dentro do período de férias do Tribunal e férias escolares da PUCC!

"Quanto aos fatos relativos ao automóvel galaxie, aos "móveis da casa do reitor" e ao "aluguel de apartamento no Rio de Janeiro e diárias a favor do prof. Joaquim Barreto Fonseca", tenho a esclarecer o seguinte: a) Censurei apenas o fato de o carro particular do reitor ter entrado por Cr\$ 25 mil como parte do pagamento do Landau 77 que a PUCC adquiriu na Forbrasa em março 77, pois os patrimônios não se confundem (ou se confundem?) e constou que, em compensação a PUCC daria um Landau zero Km ao reitor, quando este deixasse a reitoria; b)ensurei, igualmente, o fato de o reitor ter feitos encomendas simultâneas aos "Móveis Zanolini", de móveis entalhados para a reitoria para sua residência, jamais afirmando que a PUCC pagou estes últimos; c) quanto ao terceiro fato, apenas comentei que o reitor mandou pagar no começo de 77, ajuda de custo ao seu irmão, para cobrir despesas com o curso da Escola Superior de Guerra, em 76; nem sequer disse que a despesa era ilegal; apenas favorecimento que a outro não teria sido feito. Este pagamento está registrado na contabilidade e pode ser comprovado. A respeito desses fatos, nenhuma outra versão é verdadeira.